



A protecção dos idosos

“Em 2002 participei à PSP e ao Tribunal de Sintra o desaparecimento da minha tia. Ao longo dos anos fui muitas vezes ao Ministério Público e disseram-me sempre que se ela estivesse morta notava-se o mau cheiro e por isso nunca deixaram arrombar a porta” – declaração prestada à comunicação social, por um familiar de uma idosa encontrada morta, juntamente com o cão, dentro do seu apartamento, após nove anos de ausência e longos anos de investigação policial. Depois deste triste acontecimento os idosos encontrados mortos multiplicaram-se. Afinal que papel compete ao Estado e à família na defesa e protecção do idoso? Ao Estado e demais entidades públicas cabe o compromisso social da solidariedade e da assistência. Exige-se que os funcionários e agentes do Estado ajam com diligência quando os seus serviços são solicitados. Ao participar o desaparecimento de um idoso que vive sozinho, normal é durante o inquérito (cuja direcção pertence ao Ministério Público que delega as



DANTAS RODRIGUES
Especialista em Direito Penal

funções de investigação nos órgãos de polícia) indagar-se acerca dos hábitos do idoso: se ele costuma ausentar-se e para onde; quais são os amigos e parentes que contacta e quais as relações de convívio; ter absoluta certeza que o mesmo não se encontra fechado em casa por qualquer causa accidental, senão estará morto ou impossibilitado de ser contactado. Ora não basta ao polícia-investigador presumir que o idoso não se encontra na habitação por lhe parecer que “não cheira mal”. Ao investigar-se dessa forma só se pode pensar mal dos meios de investigação policiais. Estranha-se não existirem culpados de tão deficiente investigação. Será que ainda ninguém reflectiu que o idoso podia ter sido salvo, bem como o cão?

Tendo ocorrido uma investigação muito insuficiente quando podia e devia ter-

se feito melhor, o Estado fica obrigado a indemnizar por omissão ou por inactividade dos seus serviços. Ocorre o regime da responsabilidade civil e extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas, previsto na Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro, compreendendo danos patrimoniais e não patrimoniais. Enquanto cidadãos temos o direito a ser indemnizados pelos danos que suportamos, por acção ou omissão dos agentes ou funcionários do Estado no exercício das funções administrativa, jurisdicional ou politico-legislativa.

O problema não e apenas policial ou judicial é uma questão social. Vive-se um processo de desinstitucionalização das relações das famílias e da autonomia face as regras sociais. A entreadjudada familiar não ocorre ou ocorre poucas vezes. Adquire-se

o estranho hábito de se cuidar do idoso apenas por dever moral, decorrente do idoso ser pai ou mãe. Os afectos transportam-se para os jovens e não para os idosos. Urge legislar sobre um estatuto para o idoso, onde se consagre um conjunto de normas protectoras dos direitos dos idosos definindo-se a responsabilidade (a partir do vínculo do parentesco) que se deve ter em relação ao idoso; enquadrar o papel do filho/filha ou dos herdeiros sucessíveis; criminalizar a conduta do abandono do idoso em lares e hospitais como meio de isolamento e de negação de afecto; agravamento de penas para quem se apropria indevidamente dos bens do idoso, como a pensão ou qualquer rendimento; criação da figura do crime de abuso financeiro sobre idoso, visando criminalizar a conduta dos familiares que impedem o uso e controlo do dinheiro pelo idoso.

Não basta lembrar o idoso no dia da partilha da herança, esta falta de protecção do idoso, cheira mal.